

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE RODEIO BONITO – AURB

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - A Associação dos Universitários de Rodeio Bonito – AURB, é uma entidade dotada de personalidade jurídica privado, sem fins lucrativos, fundada na Constituição Federal de 1988, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A associação reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas Leis que lhe forem aplicáveis através das assembleias gerais.

Art. 3º - A AURB constitui um órgão de representação e congregação apenas dos Universitários de Rodeio Bonito usuários de transporte coletivo para deslocamento de Rodeio Bonito até Frederico Westphalen.

Art. 4º - A associação tem por finalidade:

- I – Promover e fortalecer de vínculo de solidariedade e cooperação entre os estudantes universitários residentes em Rodeio Bonito e que utilizam o transporte coletivo fornecido pela associação para deslocamento até a cidade Frederico Westphalen;
- II – Representar os seus associados perante os órgãos públicos e privados, buscando junto aos mesmos, respostas para as demandas e carências observadas em seu meio;
- III – Promover e dinamizar os valores de ordem moral e cultural dos associados, os quais condicionam e fomentam a dignidade do grupo humano;
- IV – Coordenar os estudantes universitários residentes no município e que utilizam o transporte coletivo fornecido pela associação para deslocamento de Rodeio Bonito até Frederico Westphalen, no sentido de adquirir especialização para atuar nas diversas áreas de trabalho, além de promover o desenvolvimento social, cultural e intelectual de seus associados.

Art. 5º - Fica vedado expressamente o uso, por qualquer associado, do nome da AURB para fins que não correspondem às finalidades para as quais a mesma foi criada, sob pena de multa ou exclusão.

Art. 6º - Fica vedado a qualquer associado ou membro da diretoria realizar empréstimo em nome da associação sem prévia anuência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, REQUISITOS PARA ADMISSÃO E EXCLUSÃO, ADVERTÊNCIAS E SANÇÕES.

Art. 7º - São Associados todos os Universitários devidamente matriculados em qualquer curso técnico e profissionalizante oferecidos na cidade de Frederico Westphalen residentes no município de Rodeio Bonito – RS e, que, se utilizam para deslocamento coletivo os serviços fornecidos por esta entidade.

Art. 8º - Será admitido como associado toda pessoa que atender aos seguintes requisitos:

- I – Apresentar para os membros da diretoria atestado de matrícula da instituição de ensino especificando as matérias que serão cursadas;
- II – Apresentar por escrito e manifestar aos membros da diretoria seu desejo de vincular-se à associação, preenchendo a correspondente proposta de inscrição;
- III – Tenha seu pedido aprovado pela diretoria;
- IV – Pagar a contribuição prevista e fixada em assembleia geral, a partir do mês da inscrição;
- V – Estiver em gozo de seus direitos civis.

Art. 9º - Será excluído o associado que:

- I – Manifestar por escrito o desejo de desligar-se da entidade;

- II – Quando deixar de pagar as mensalidades fixadas em assembleia geral;
- III – Quando o associado não preservar os bons costumes de cordialidade, cooperação e respeito com os demais associados;
- IV – Quando o associado não respeitar as disposições deste Estatuto, bem como, das normas fixadas em assembleia geral;
- V – Reincidirem em infração punida com advertência;

Paragrafo Único: Nos casos dos incisos III e IV, o associado poderá recorrer à assembleia geral para reconsideração.

Art. 10º - Os associados que de alguma forma infringirem as disposições deste estatuto ou normas fixadas em assembleia geral, ficam sujeitos as seguintes sanções, aplicadas a critério da diretoria:

- I – Advertência, verbal ou por escrito, sempre em caráter reservado;
- II – Suspensão de um a doze meses;
- III – Multa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) à R\$ 1.000,00 (um mil reais), ou, valor pré-fixado em assembleia geral para o caso em análise;

Paragrafo Único: A sanção prevista no inciso II deste artigo, cabe recurso à assembleia geral com efeito suspensivo, desde que apresentado pedido por escrito a diretoria em até 05 dias após sua aplicação;

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - Os associados quites com a tesouraria da associação e em pleno gozo de seus direitos que lhes assegura este estatuto, tem os seguintes direitos:

- I – votar e ser votado para a diretoria e para o conselho fiscal;
- II – usufruir de todos os serviços oferecidos pela associação;
- III – participar de qualquer promoção levada à efeito pela associação;
- IV – propor sugestões;
- V – requerer a convocação de assembleia geral em caráter extraordinário, tendo obrigatoriamente que obter o apoio de 1/3 do total dos associados para o devido fim;
- VI – recorrer de qualquer decisão tomada em assembleia geral ou pela diretoria através de convocação de assembleia geral em caráter extraordinário, tendo obrigatoriamente que obter o apoio de 1/3 do total dos associados para o devido fim;
- VII – Gozar indistintamente de todos os benefícios que porventura auferir a associação;
- VIII – Desligar-se, a qualquer tempo, da AURB, mediante solicitação por escrito ou automaticamente quanto da colação de grau.

Art. 12º - São deveres do associado:

- I – Cumprir este estatuto, as normas fixadas em assembleia geral, os regulamentos fixados pela diretoria e as disposições da associação;
- II – Comparecer quando convocado as assembleias gerais;
- III – Exercer os cargos para os quais foram eleitos, salvo, nos casos de impedimentos justificados;
- IV – Aceitar e cumprir as decisões deliberadas nas assembleias gerais ou em reuniões;
- V – Zelar pelos bons costumes de cordialidade, cooperação e respeito com os demais associados;
- VI – Colaborar com as iniciativas, acordos e convênios realizados pela associação, sob pena de multa;
- VI – Cumprir com as contribuições fixadas pela associação;

Art. 13º - Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações da entidade.

CAPÍTULO IV – FONTES DE RECURSO

Art. 14º - As fontes de recursos e patrimônio da associação terá origem de:

I – contribuições dos associados estabelecidas em assembleias;

II – doações e convênios públicos ou privados;

III – Produtos resultantes da venda de bens gerados pelo trabalho dos associados;

IV – Outras fontes de receitas que porventura se fizer necessário;

CAPÍTULO V – CONSTITUIÇÃO, FUNDAMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 15º - Constituem órgãos da AURB:

I – A assembleia geral, que tem função de decidir, deliberar e ser um órgão consultivo;

II – A diretoria, que tem função de deliberar e aplicar as normas;

III – O conselho fiscal, que tem função fiscalizadora e consultiva;

Art. 16º - A assembleia geral é o poder soberano e decisório a respeito de todos os assuntos que lhes sejam submetidos, constituída pelos associados da AURB presentes na mesma;

Parágrafo Único – O critério de resolução da assembleia geral será por maioria dos associados presentes na mesma, salvo os assuntos relativos a alterações nesse Estatuto, autorização de empréstimos ou outras obrigações para constituição de garantia em nome da associação, ou, a extinção da associação; que obrigatoriamente se faz necessário contar com a maioria absoluta do total de associados;

Art. 17º - A convocação de assembleia geral poderá ser feita pelo presidente ou por 1/3 do total dos associados em pleno gozo de seus direitos;

Parágrafo Único – A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no mínimo duas vezes por ano, para prestações de contas, eleições e posse da nova diretoria, ou em caráter extraordinária sempre que necessário, atendendo para sua convocação o disposto no Artigo 11º, inciso V e VI.

Art. 18º - As assembleias gerais somente se realizarão com:

I – maioria absoluta dos associados em primeira convocação;

II – com os que estiverem presente, em segunda e última convocação, após 05 (cinco) minutos da primeira convocação;

Art. 19º - As resoluções tomadas em assembleia geral vigorarão de forma imediata e só poderão ser reconsideradas mediante nova assembleia geral ordinária ou convocação de assembleia geral em caráter extraordinário;

Art. 20º - A nova diretoria iniciará sua gestão no dia 02 (dois) de janeiro de cada ano, terminando no dia 31 de dezembro do mesmo ano;

Art. 21º - As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência de 07 (sete) dias, através de comunicado verbal e por escrito fixado em local público;

Art. 22º - A associação terá como órgão administrativo uma diretoria composta por: presidente, vice-presidente, tesoureiro, segundo tesoureiro, primeiro secretário, segundo secretário, eleitos em assembleia geral ordinária dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandatos de um ano, não podendo ser reeleitos;

Art. 23º - São deveres da diretoria:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados em assembleia geral;

II – Acolher qualquer reclamação dos associados e tentar saná-la;

III – Fixar o valor das contribuições mensais após referendo e aprovação em assembleia

geral;

IV – Executar o plano de desenvolvimento da associação;

V – Aprovar o quadro de pessoal administrativo da associação;

VI – Multar, suspender, excluir a pedido ou por motivo relevante os associados;

V – Convocar assembleia geral;

VI – Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos;

Art. 24º - Os integrantes da diretoria que cometerem falta grave ou prejudicial à associação poderão ser destituídos em assembleia geral extraordinária convocada para o devido fim, observado o disposto do Artigo 11, inciso V, desde Estatuto e o disposto no artigo 59, parágrafo único do Código Civil de 2002.

Art. 25º - O trabalho da diretoria será fiscalizado por todos os associados, em especial pelo conselho fiscal composto por três titulares e três suplentes, eleitos para esse fim, no mesmo período de mandato da diretoria.

Art. 26º - Compete ao presidente:

I – Representar a entidade ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente, bem como, firmar convênios e contratos em nome da associação;

II – Convocar e presidir as reuniões e assembleias;

III – Assinar todas as correspondências expedidas;

IV – Abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques, juntamente com o tesoureiro;

V – Realizar, mediante aprovação da assembleia geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações para constituição de garantias;

VI – Receber doações;

VII - Examinar e assinar, com o tesoureiro, balancetes mensais e balanço anual;

VIII – Aprovar ou não as propostas de ingresso de novos associados;

IX – Cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas da diretoria e da assembleia geral;

X – Fazer existir e organizar os serviços prestados pela associação;

XI – Delegar aos membros da diretoria funções dentro da associação, sempre respeitando as funções especificadas nesse Estatuto;

Art. 27º - Compete ao vice-presidente:

I – Auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos em todas as suas atribuições;

II – Exercer as funções que lhe foram atribuídas;

III – Assinar juntamente com o presidente os ofícios, comunicados, novas normas e correspondências.

IV- Auxiliar nas reuniões e assembleias, anotar as decisões tomadas e lavras as respectivas atas;

V – Exercer as funções que lhe forem atribuídas;

Art. 28º - Compete ao Tesoureiro:

I – Organizar livros e fichários contábeis da entidade;

II – Fazer lançamentos e balancetes;

III – Prestar constas das contas, dos recebimentos, das despesas, das aplicações, juntamente com o presidente;

IV – Abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques, juntamente com o presidente;

V – Exercer as funções que lhe forem atribuídas;

Art. 29º - Compete ao segundo tesoureiro:

I – Auxiliar o primeiro tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;

II – Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 30º - Compete ao primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões e auxiliar o presidente e a diretoria em suas funções, substituindo-os em seus impedimentos;

II – Organizar os arquivos das correspondências expedidas, recebidas e demais documentos.

III – Exercer as funções que lhe forem atribuídas;

Art. 31º - Compete ao segundo secretário:

I – Auxiliar o primeiro secretário e representa-lo em seus impedimentos;

II – Exercer as funções que lhe forem atribuídas;

Art. 32º - Compete ao conselho fiscal:

I – Fiscalizar as contas e todos os atos da diretoria;

II – Dar parecer sobre as contas da diretoria;

III – Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

IV – Fazer relatórios circunstanciais de qualquer perícia levadas a efeito encaminhando ao presidente da associação;

V – Examinar e dar parecer sobre a procedência dos motivos alegados pela diretoria para recusar, homologar, deferir, indeferir todos os atos da associação;

CAPITULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 33º - Das eleições:

I – A diretoria e o conselho fiscal serão eleitos pelo período de 01 (um) ano, sendo permitida sua reeleição nos mesmos cargos;

II – As eleições ocorreram no final ou no começo de cada ano de cada ano, em assembleia geral devidamente registrada em ata, pelo voto universal de todos os associados em gozo de seus direitos, e considerar-se-á eleito a chapa que obtiver maioria simples dos votos presentes às eleições, que será empossada nesta mesma solenidade.

II – As eleições deverão se realizar em três etapas, da seguinte forma:

a) Na primeira etapa, será eleito um representante de cada percentual dos associados para compor e representa-los na diretoria, sendo essa subdivisão regulada pelos integrantes de cada ônibus;

b) Na segunda etapa, eleitos os representantes do percentual dos associados, esses formarão a chapa principal com a devida convocação e aceitação dos demais membros administrativos;

c) Formada a chapa principal, será a mesma colocada em votação em assembleia geral conforme estipulado no inciso I desse artigo.

III – É facultado a candidatura de novas chapas, tendo essa que apresentar sua candidatura até 05 dias antes da assembleia geral que elegerá a nova diretoria.

IV – O voto será aberto, ou fechado, ou por aclamação.

V – É vedada a candidatura ou posse em qualquer cargo administrativo da associação de parentes consanguíneos das empresas fornecedoras de serviços contratadas pela entidade.

VI – Os casos omissos serão decididos em assembleia geral.

CAPITULO VII – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 34º - O Estatuto poderá ser reformado, inclusive no tocante a sua administração a qualquer tempo, no todo ou em parte, por proposta do Presidente, Conselho Fiscal, ou de 1/3 dos associados, devendo ser aprovada a alteração em assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 35º - A entidade só será dissolvida quando não tiver mais condições de subsistência, mediante prévia comprovação por escrito, cuja deliberação será tomada em assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 36º - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos ou filantrópicos, que será definida em assembleia geral que decidir pela dissolução.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 37º - É proibida a remuneração dos integrantes da diretoria, bem como dos conselho fiscal, através de bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, associados ou nos serviços contratados.

Art. 38º - É vedado, aos membros da diretoria favorecer ou tratar de forma desigual as empresas fornecedoras de serviços, sob pena das sanções do Artigo 9º deste Estatuto.

I – Todas as empresas fornecedoras de serviços contratadas pela associação deverão ser tratadas de forma igualitária, sem distinção, com as mesmas oportunidades e funções;

II – As empresas já contratadas terão prioridade em futuras negociações entre os fornecedores de serviços da associação, facultado a estas reduzir ou igualar valores de serviços fornecidos por outras empresas, que posteriormente deve ser aprovado em assembleia geral.

Art. 39º - Todos os casos omissos serão decididos em assembleia geral amparados no Código Civil de 2002.

Art. 40º - O presente Estatuto foi aprovado em assembleia geral realizada no dia 05 de Março de 2019 e vigorará de imediato em substituição ao antigo estatuto de 2003.

Rodeio Bonito, 09 de fevereiro de 2023.